



**COMUNICADO  
LICENÇA AMBIENTAL**

A Companhia Energética do Piauí - CEPISA, localizada na Avenida Maranhão, 759 – Centro, Teresina-PI, CNPJ Nº 06.840.748/0001-89, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei Nº 6.938/81, de 31/08/81, no Decreto Federal Nº 99.274, de 06/06/90, torna público que **recebeu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR do Estado do Piauí a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação – LI da Linha de Transmissão 69 kV Piripiri/Campo Maior com 84 km de extensão, interligando a subestação 69 Kv da CHESF à subestação 69 Kv da CEPISA já existentes, localizadas, respectivamente, no município de Piripiri e Campo Maior. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAR/PI.



**COMUNICADO  
LICENÇA AMBIENTAL**

A Companhia Energética do Piauí - CEPISA, localizada na Avenida Maranhão, 759 – Centro, Teresina-PI, CNPJ Nº 06.840.748/0001-89, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei Nº 6.938/81, de 31/08/81, no Decreto Federal Nº 99.274, de 06/06/90, torna público que **recebeu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR do Estado do Piauí a Licença prévia – LP e Licença de Instalação – LI da Linha de Transmissão 69 kv Picos/Mandacaru, com 70 km de extensão, que atravessará os Municípios de Picos, Geminiano, Francisco Santos, Campo Grande, Vila Nova e São Julião. Essa Linha de Transmissão será interligada às Subestações da CHESF de 230- 69 kv em Picos e subestação 69-13.8 Kv da CEPISA em São Julião já existentes, localizadas respectivamente nos municípios de mesmo nome. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAR/PI.

Teresina(PI), 12 de fevereiro de 2008.

Eng.º Gregório Adilson Paranaguá da Paz  
Diretor de Expansão

**OF. 03**

BRASIL CERAS LTDA, estabelecida no Município de Campo Maior-Pi, Torna público que recebeu junto a SEMAR, a Licença de Operação, para funcionamento da referida empresa.

**P.P. 8908**

**Publicação em Edital**

A Empresa Anna Purna LTDA, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR-PI, o pedido de Renovação de Licença de Operação da Fazenda Védica Maharishi – RAAM NIVAS, zona rural de Guadalupe-PI.

**P.P. 8903**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da COOTAPI- COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS E AUTÔNOMOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem mui respeitosamente convidar os senhores associados, a participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia doze de março de Dois Mil e oito, na sede da COOTAPI, situada a Rua Ministro Pedro Borges 890-A Bairro: Tabuleta, Teresina-PI, às 19 (Dezenove) horas em primeira convocação com 2/3 do número de associados, às 20 (Vinte) horas em segunda convocação com metade mais um do número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Prestação de contas referente ao exercício de 2.007 2- eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal; 3- mudança de endereço; 4- outros assuntos de interesse da sociedade sem função deliberativa.

Teresina 11 de fevereiro de 2008

**AGNELO MENDES FEITOSA FILHO**  
Presidente

**P.P. 8907**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA – REC. VOLUNTÁRIOS Nº 316, 317, 318, 319 E 320/2006**  
**RECORRENTE: M DIAS BRANCO INDE COM DE ALIMENTOS LTDA (IE 19.414.057-1)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
**PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
**Sessão realizada em 19 de dezembro de 2007**

**ACÓRDÃO Nº 250/2007**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.**

1. Falta de recolhimento do ICMS Substituição Tributária em virtude de cálculo em desacordo com a legislação pertinente.
2. A Lei Complementar 87/96, em seu art. 9º, apregoa que a adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.
3. O Protocolo 46/2000 dispõe que a base de cálculo do imposto poderá ser fixada através de pauta fiscal, em substituição à metodologia da agregação.
4. O Decreto 10.500/2001 fixa os percentuais de margem de lucro em 20% para massas alimentícias e em 30% para biscoitos e bolachas.
5. A fim de evitar eventuais subfaturamentos, os Estados regularmente publicam pautas fiscais de comum acordo com entidades representativas dos setores envolvidos e/ou através de órgãos oficiais técnicos, as quais poderão substituir os valores constantes em notas fiscais com valores bem inferiores aos praticados no mercado.
6. A Empresa utilizou, nas operações, o percentual uniforme de 15%, portanto, abaixo do fixado do Decreto 10.500/2001.
7. Além disso, praticou preços bem abaixo dos valores constantes em pauta fiscal apurada em processo regular.
8. Redução da multa de 50% para 40%, nos termos do art. 78, I “d”.
9. Recursos conhecidos, porém não providos.
10. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS DE OFÍCIO Nº 307 E 313/2006**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RECORRIDA: M DIAS BRANCO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA (IE 19.422.950-5)**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
**PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
**Sessão realizada em 19 de dezembro de 2007**

**ACÓRDÃO Nº 251/2007**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.**

1. Falta de recolhimento do ICMS Substituição Tributária em virtude de cálculo em desacordo com a legislação pertinente.
2. A Lei Complementar 87/96, em seu art. 9º, apregoa que a adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.
3. O Protocolo 46/2000 dispõe que a base de cálculo do imposto poderá ser fixada através de pauta fiscal, em substituição à metodologia da agregação.
4. A fim de evitar eventuais subfaturamentos, os Estados regularmente publicam pautas fiscais de comum acordo com entidades representativas dos setores envolvidos e/ou através de órgãos oficiais técnicos, as quais poderão substituir os valores constantes em notas fiscais com valores bem inferiores aos praticados no mercado.
6. A Empresa praticou preços bem abaixo dos valores constantes em pauta fiscal apurada em processo regular.
7. Recursos de ofício providos com a consequente reforma da Decisão Singular que julgara improcedentes os Autos de Infração em 30865 e 30866.
8. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**OF. 118**